

REGIMENTO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DECANATO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS DO CAMPUS PAULO FREIRE - UFSB

A comissão de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Decanato do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do Campus Paulo Freire (IHAC-CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 006/2023, de acordo com as Resoluções Consuni nº 017/2016 e nº 022/2016, institui o Regimento Interno do processo de Consulta para a Escolha do/a Decano/a e do/a Vice-Decano/a do IHAC-CPF.

Capítulo I - Dos objetivos

- **Art. 1º** O presente Regimento estabelece as diretrizes da consulta para escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do Campus Paulo Freire (IHAC-CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).
- **Art. 2º** Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor com lotação acadêmica no IHAC-CPF.
- §1º Ficam excluídas as candidaturas de docentes visitantes, substitutas/os, cedidas/os e dos membros docentes da comissão de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Decanato do IHAC-CPF.
- **§2º** No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o suplente assumirá como membro titular; na hipótese de vacância do cargo de Decano/a, o Vice-Decano/a exercerá a função provisoriamente, até que sejam realizadas novas eleições, nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.916/96.
- **§3º** No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá um novo processo de consulta à comunidade, observando as normas da resolução do Consuni nº 022/2016.
- Art. 3º- Os eleitos terão mandatos de quatro anos.

Parágrafo único: Vencido o primeiro mandato, os eleitos poderão se candidatar a uma única recondução, atendendo ao disposto no art. 8º § Único da Resolução nº 017/2016 do Consuni da UFSB.

Capítulo II - Da comissão de consulta

- **Art. 4º** A organização da consulta à comunidade acadêmica para a escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do Campus Paulo Freire (IHAC-CPF) será conduzida pela Comissão de Consulta, legalmente constituída pela Portaria nº 006/2023.
- § 1º A Comissão de Consulta é composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) servidor Técnico-Administrativo do CPF, 1 (um) Discente do IHAC-CPF, 1 (um) Docente do IHAC lotado no Campus Paulo Freire (CPF), e 1 (um) representante da Congregação do IHAC-CPF, atendendo ao disposto no art. 14 da Resolução Consuni nº 022/2016.
- § 2º A Presidência da Comissão será eleita entre seus pares.
- § 3º Compete à Comissão de Consulta:
 - I. Conduzir o processo de consulta nos termos do presente Regimento, do Edital e observando as normas da Resolução do Consuni nº 022/2016;
 - II. Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica da UFSB;
- III. Coordenar e supervisionar o processo de consulta para o qual foi constituída;
- IV. Receber e homologar as inscrições das chapas;
- V. Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;
- VI. Realizar a apuração dos votos;
- VII. Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária; e
- VIII. Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Capítulo III - Da inscrição de chapas

- Art. 5º As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital.
- **Art.** 6° Para se inscrever, as chapas deverão ser compostas por 2 (dois) membros, indicando o titular e vice no ato de preenchimento do formulário *on-line* disponível no Edital.

Parágrafo único: A ordem das chapas na cédula de votação corresponderá à ordem de inscrição.

- **Art.** 7º A lista com os nomes das chapas inscritas (observando o calendário estipulado em Edital) será homologada, divulgada no site oficial da UFSB e encaminhada via correio eletrônico a todos os segmentos (levando em consideração quem possui direito a voto).
- **Art. 8º** Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, por meio do endereço eletrônico: eleicoes.ihac.cpf@ufsb.edu.br

Capítulo IV - Da consulta

- Art. 9° A consulta ocorrerá por meio de voto individual e secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.
- §1º A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *on-line*.
- §2º O/A votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.
- **§3º** Caso o/a eleitor/a não deseje referendar o nome de nenhum/a dos/as candidatos/as, haverá a possibilidade de sinalizar a opção "em branco".
- **Art. 10°** Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do IHAC-CPF da UFSB os/as integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no IHAC-CPF; Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Paulo Freire (CPF); Discentes regulares com matrícula ativa no IHAC-CPF.

- §1º Cada eleitor/a terá direito a um voto.
- §2º Caso o/a eleitor/a pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

Capítulo V - Do resultado

- **Art. 11º** O resultado do processo de Consulta será registrado em Ata, encaminhado ao Colégio Eleitoral (Congregação do IHAC-CPF) e divulgado no *site* oficial da UFSB, além de ser encaminhado via correjo eletrônico aos/às interessados/as.
- **Art. 12º** Constarão na Ata de resultado os dados completos referentes ao processo de Consulta, em termos quantitativos e percentuais, por chapa concorrente e por segmento bem como os votos brancos e nulos.
- **Art. 13º** O Colégio Eleitoral constituído conforme a Resolução Consuni nº 22/2016, será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitoria da UFSB.

Capítulo VI - Disposições finais

- Art. 14º Este Regimento entra em vigor na da data de sua publicação.
- **Art. 15º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, respeitadas as condições expressas na Resolução nº 022/2016 do Consuni.

Teixeira de Freitas, BA, 24 de março de 2023.

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta:

Eliseu Alves da Silva, SIAPE 3028733, membro da congregação e Presidente da comissão Jaqson Alves Santos, SIAPE 3083179, Representante do segmento docente Samuel Siquara Giacomin, SIAPE 1187637, Representante do segmento TAE Charlie Souza Andrade, Matrícula 2019015520, Representante do segmento discente